



INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 0053.005519.00069/2024-03

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O Curso **Auditoria Governamental, Controles Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Riscos**, realizado pela ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA - CNPJ 35.963.479/0001-46, é um evento único, em virtude do colegiado intelectual multiprofissional que conduzirão à produção do conhecimento durante as atividades. A presença dos maiores professores e doutrinadores do país, abordando uma programação diferenciada e única com as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais faz do Curso um evento ímpar. A 2ª edição será realizada na cidade de São Paulo/SP. O evento uma imersão de 04 (quatro) dias, 28 (vinte e oito) horas, que acontecerá de 26 a 29 de novembro de 2024, na qual tratará dos problemas, das dificuldades e assertividades da administração pública em suas contratações, onde os professores apresentam e discorrem das inúmeras problemáticas que circundam a contratação pública desde o planejamento até a gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021 impõe desafios para toda a Administração Pública e, em especial para os técnicos do Instituto de Terras do Acre, porquanto produz instrumento importante para dar suporte ao gestor público na tomada de decisões, de forma clara e transparente, identificando riscos e apontando saídas e soluções, permitindo assim a aplicação de técnicas e rotinas de acordo com o Manual de Normas dos Trabalhos de Auditoria aplicável ao Setor Público (MNTASP), assim como aprofundar estudos e debates acerca do art. 74 da Constituição Federal para que sua aplicação seja garantida nos órgãos públicos.

2.2. Nesse cenário, é notória a necessidade da capacitação constante e periódica dos servidores que já atuam como licitações e contratos, bem como os que irão desempenhar funções frente a NLLCA nº14.133/21. Sem esse conhecimento e/ou atualização fica inviável que a atuação dos Agentes Públicos designados para desempenhar funções chaves siga o parâmetro de qualidade, o que pode acarretar demora no processo e, até mesmo, o não atendimento das demandas.

2.3. Nesta perspectiva, é necessário que os servidores recebam capacitação constante, visando a busca pelo conhecimento pleno de todos os normativos legais e procedimentos que envolvam o processo licitatório, bem como da atuação nas funções designadas.

2.4. Ressaltamos, que a capacitação dos servidores resulta em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, redução dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, através de aperfeiçoamento e assimilação de novos conhecimentos normativos.

2.5. Cabe destacar também que, a NLLCA destacou no art. 169, §3º, I, a necessidade de aperfeiçoamento dos servidores responsáveis pelos procedimentos de compras públicas, no intuito de submeter as contratações públicas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo:

2.5.1. § 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

2.5.2. I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

2.6. Assim, observa-se que a necessidade de capacitação de servidores responsáveis pela condução de compras públicas no âmbito da Administração está prevista na NLLCA nº14.133/21, bem como, em entendimento que também já havia sido expresso no Acórdão no 1007/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), da Relatora da Ministra Ana Arraes, que determinou a adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área de licitações e contratos.

2.7. O não atendimento da demanda prejudicará as compras e contratações públicas do órgão/entidade, pois com a capacitação, os servidores terão um maior conhecimento para executar o que foi planejado, dentro da

NLLCA, visando gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, conforme versa o Art. 11, inciso I, NLLCA.

3. **ÁREA REQUISITANTE**

Área Requisitante	Responsável
Chefia de Gabinete da Presidência	Raquel Katiuscia Loureiro Barbosa

4. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. São requisitos da contratação:

- Curso presencial;
- Carga horária de 28 horas;
- Fornecimento de materiais de apoio (mochila executiva, material didático, kit do aluno);
- Fornecimento de coffe breaks e almoço;
- Fornecimento de Certificado em caso de frequência de no mínimo 75%;

4.2. Como trata-se de serviço comum não continuado, de entrega imediata, não será necessário a formalização por meio de contrato.

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pela ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda., se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea “f” treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.2. O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

5.3. O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

5.4. A ESAFI foi fundada em 1990 pelo Professor Eliacir Santos de Almeida, que na época era servidor do Governo do Espírito Santo. Ao longo da sua jornada no serviço público, o professor Eliacir percebeu a necessidade urgente de oferecer capacitações focadas nas dores do dia a dia do servidor público e nas legislações que passam por transformações constantes. É neste momento em 1990 que surge a ESAFI. Uma instituição focada em oferecer treinamentos, cursos e eventos presenciais e on-line.

5.5. A ESAFI que iniciou a sua trajetória tendo apenas o seu fundador como professor, hoje, com 33 anos de história, hoje possui em seu quadro, os mais renomados doutrinadores que atuam nas mais respeitadas instituições públicas. Ao todo, são mais de 60 professores em seu corpo docente que oferecem capacitações nas áreas de Auditoria, Convênios, Licitações, Contratos, Previdência Social, Processo Administrativo Disciplinar, Prestação de Contas, Gestão de Pessoas, Secretariado Executivo, Gerenciamento de Projetos e outros.

5.6. Portanto, o serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, devendo ser contratado por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021.

5.7. A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.2. “O Curso **Auditoria Governamental, Controles Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Riscos**”, presencial, Coordenado pelo Prof.^a Marcelo Aragão: Auditor do TCU e hoje, Secretário de Controle Externo do TCU para a área de Saúde, a ser realizado de 26 a 29 de novembro de 2024, com carga horária total de 28 horas /atividade. Horário: 08h30 às 16h30 (com intervalo para almoço).

6.3. O evento contemplará aulas no horário de 08h30 às 16h30s com pausa para coffee break e almoço, item incluso no valor da contratação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Será realizada a inscrição de um total 04 (quatro) servidores do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE.

7.2. Por prática institucional, economicidade processual e eficiência da contratação e da negociação junto à empresa Contratada, a Diretoria Executiva Administrativa e Financeira será o responsável pela execução da contratação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. **Valor R\$ 16.760,00 (dezesseis mil, setecentos e sessenta reais).**

8.2. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

8.3. A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;

8.4. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09);

8.5. De acordo com o valor divulgado no site oficial do evento (<https://www.publicthinker.com.br/wp-content/uploads/2024/01/APRESENTACAO-.PDF>), a inscrição promocional no Seminário é de R\$ 2.390,00 (dois mil e trezentos e noventa reais). Entretanto, após negociação com a empresa, foi ofertado uma proposta mais vantajosa, no valor unitário de 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais), estando o mesmo abaixo do praticado no mercado com outros órgãos.

8.6. Consideramos, desta forma, a realização da pesquisa de preços e a sua justificativa, com base no § 1º do art. 7º da IN 65/2021 c/c inciso II do art. 5º da mesma IN.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrição no evento não se aplicando o parcelamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes à presente contratação, além da necessidade de disponibilização de deslocamento e diária para os servidores.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. Não está incluído no PCA, em que pese termos solicitado a inclusão junto ao Órgão de Planejamento do Estado, a Secretaria de Administração do Estado do Acre, informou-nos que tal procedimento não se aplica ao exercício financeiro de 2024/2025.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Pretende-se com a contratação a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores atuantes na área de planejamento, contratações, fiscalização e gestão contratual, além de processos sancionadores, atualizando-os sobre a nova normativa e minimizando os riscos em todas as fases do processo licitatório e gestão contratual.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não há.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não se aplica, pois se trata de evento de capacitação.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Esta Chefia de Gabinete declara viável a contratação em tela.

Em cumprimento ao disposto no art. 12 da [Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014](#), emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitante e Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação.

Raquel Katiuscia Lima Loureiro Barbosa

Chefe de Gabinete

Portaria Iteracre nº 07/2024

ITERACRE
INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE



GOVERNO DO
ACRE
Trabalha para o melhor do povo



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL KATIUSCIA LIMA LOUREIRO BARBOSA, Chefe de Gabinete**, em 17/09/2024, às 16:30, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011697923** e o código CRC **BCD4B016**.